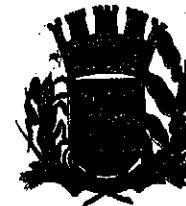


**ESTADO DE MATO GROSSO
VALE DO CABACAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**A LEI MUNICIPAL ABAIXO DIGITALIZADA, DE N°
130, DE 22-09-1993, FOI ALTERADA ATRAVÉS DA LEI
MUNICIPAL DE NÚMERO 555, DE 14-11-2011.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 130/93.

Institui o Fundo Municipal de Saúde - FMS
e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Seção I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde-FMS que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento universalizado à saúde, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

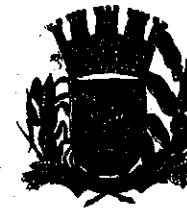
IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas estadual e federal.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

...

02.

Artigo 2.º - O fundo Municipal de Saúde - EMS ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 3.º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde - EMS e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde - CMS;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde - CMS o plano de aplicação e cargo do Fundo, em consonância com o plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde - CMS as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mensais citadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal.

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria Municipal, quando for o caso e, habitualmente com o Tesoureiro do Fundo;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos ou outras formas de instrumentos legais, inclusive de operações de crédito, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, referentes aos recursos que serão administrados pelo Fundo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

...

03.

Seção III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4.º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários á execução orçamentária e financeira do Fundo, referente a emissão de notas de empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e os recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com a unidade de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar á Contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

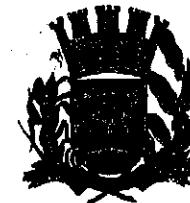
c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço Geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária e financeira, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde, para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto á Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde-FMS;

VIII - apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico financeira do FUNdo, re



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

...

04.

presentada pelas demonstrações mencionadas.

IX - manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pela iniciativa privada e, dos empréstimos feito para a saúde;

X - encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pela iniciativa privada na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Seção IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 5.º - São receitas do Fundo.

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras permitidas pela legislação pertinente em vigor;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

IV - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, da prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênio na área;

V - doações em espécie feitas diretamente para este FUND.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

• • •

05.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, preferencialmente, ou privada, se permitido por Lei autorizativa.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde - EMS:

I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde do Município;

V - bens móveis e imóveis destinados a administração do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e dos direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde - EMS.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde - EMS, as obrigações de qualquer natureza que porventura o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

06.

Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema de Saúde do Município.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Artigo 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde-FMS evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, servados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município, e os principais da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde-FMS integrará orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde-FMS observará sua elaboração e na suas execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação específica que rege a matéria.

SUBSEÇÃO II

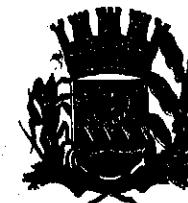
DA CONTABILIDADE

Artigo 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema de Saúde do Município, observados os padrões normas estabelecidos na legislação pertinentes em vigor que disciplina a matéria.

Artigo 10 - A contabilidade será organizada de forma a partir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante subsequente e, de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gastos clusivos dos custos dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

•••

07.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais das receitas e das despesas do Fundo Municipal de Saúde-FMS e, de mais demonstrações exigidas pela Administração Municipal e, pela legislação específica vigente que rege a matéria.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Artigo 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades orçamentárias executadoras do Sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único - Nas cotas trimestrais poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e, abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 13 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou cele conveniados;

II - pagamento de vencimentos, funções gratificadas, vantagens acessórias, etc. dos órgãos ou entidade da Administração Directa ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º desta Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades direito privado para a execução de programas ou projetos especiais



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

...

08.

cos da área de saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199 da Constituição da República;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI -- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1.º desta Lei.

SUBSEÇÃO II

DA RECEITA

Artigo 14 - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15 - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de CR\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros Reais) para cobrir as despesas com a implantação do Fundo Municipal de Saúde - FMS de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do artigo 43, §§ e incisos da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

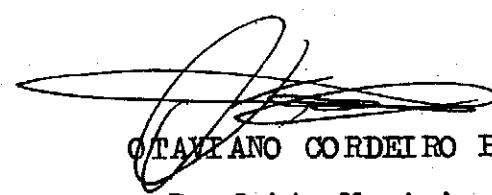


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

09.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Branco, 22 de setembro de 1993.



OTÁVIO CORDEIRO BARROSO

Prefeito Municipal